

A NEUROCIÊNCIA APLICADA AO ESTUDO COMPORTAMENTAL NA BUSCA DA VERDADEIRA EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

NEUROSCIENCE APPLIED TO BEHAVIORAL STUDY IN THE SEARCH FOR THE TRUE EFFECTIVENESS OF RESTORATIVE JUSTICE

KAMILLY MACHADO DA SILVA
Graduanda em Direito pela Faculdade Galileu

Sumário: 1. Introdução; 2. Justiça Restaurativa; 2.1. Origem; 2.2. Conceituação; 2.3. Princípios; 3. Justiça Restaurativa X Neurociência Comportamental; 3.1. Do Foco Da Justiça Restaurativa; 3.2. Neurociência Comportamental Aplicada Aos Focos Da Justiça Restaurativa; 4. Análise no Brasil; 5. Conclusão; 6. Referências.

RESUMO

O estudo da justiça restaurativa mostra-se extremamente relevante, tendo em vista que a realidade vivida em nosso país tem nos mostrado um grande quadro de violência e criminalidade com um alto nível de reincidência, e a forma de resposta meramente punitiva dada pelo nosso sistema penal vigente tem se mostrado ineficaz, uma vez que dá fim aos processos, sem por fim nas questões que os originaram. Por esse motivo, a busca por novas alternativas se torna necessária, dando abertura para as práticas restaurativas, vez que, referente a solução dos conflitos, buscam uma efetiva atuação das partes envolvidas no delito. Feita a abordagem conceitual, mencionaremos a utilização dessa alternativa e a visão dos indivíduos sobre ela e por fim, tratamos da aplicação da neurociência no estudo comportamental na busca da real efetivação e aceitação da justiça restaurativa. A partir da análise de tal aplicação, podemos observar que o indivíduo tende, mesmo que inconscientemente absorver os fatos conforme suas experiências individuais, ambiente onde vive e pessoas com quem se relaciona, e apenas com esse entendimento é possível encontrar a resposta na linguagem correta para que o indivíduo seja de fato impactado com tal medida e possa ter autonomia para solucionar interna e externamente as questões que originaram tais problemas. Ao final concluímos que a justiça restaurativa é um instrumento de reinserção social, uma vez que,

diante da infração penal, as partes ficam deslocadas do meio social, e com a sua aplicação conjunta com a neurociência, elas tendem a ver seus relacionamentos reconstruídos a partir da construção da resposta dada ao crime de forma conjunta e participativa, resultando em um sistema penal mais aceito, eficaz e humanitário.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa. Neurociência. Comportamental. Autonomia. Reinserção social.

ABSTRACT

The study of restorative justice is extremely relevant, given that the reality experienced in our country has shown us a great picture of violence and crime with a high level of recidivism, and the merely punitive response given by our current penal system has proved ineffective, since it puts an end to the processes, without putting an end to the issues that gave rise to them. For this reason, the search for new alternatives has become necessary, giving rise to restorative practices, which, in terms of resolving conflicts, seek effective action by the parties involved in the crime. Once the conceptual approach has been made, we will mention the use of this alternative and the view of individuals about it and finally, we will deal with the application of neuroscience in the behavioral study in the search for real effectiveness and acceptance of restorative justice. From the analysis of such an application, we can see that the individual tends, even if unconsciously, to absorb the facts according to their individual experiences, the environment in which they live and the people with whom they relate, and only with this understanding is it possible to find the answer in the correct language so that the individual is actually impacted by such a measure and can have the autonomy to resolve internally and externally the issues that gave rise to such problems. In the end, we concluded that restorative justice is an instrument for social reintegration, since, in the face of a criminal offense, the parties are displaced from the social environment, and with its joint application with neuroscience, they tend to see their relationships rebuilt from the construction of the response given to the crime in a joint and participatory way, resulting in a more accepted, effective and humanitarian penal system.

KEYWORDS: Restorative Justice. Neuroscience. Behavioral. Autonomy. Social reintegration

1. INTRODUÇÃO

Esse artigo científico trata da aplicação da neurociência no estudo comportamental na busca da plena eficácia da Justiça Restaurativa, modelo jurídico penal que busca solucionar o conflito advindo do crime de forma conjunta, com a participação ativa dos envolvidos, objetivando a conscientização da responsabilidade por parte do infrator, e a reparação emocional/patrimonial da

vítima, com o objetivo de restaurar a paz social. O interesse por esse assunto surgiu após uma palestra na faculdade, na qual se falou brevemente sobre a Justiça restaurativa e ficou explícito o caráter humanitário de reinserção social.

Esta temática mostra-se extremamente relevante, tendo em vista que a realidade vivida em nosso país tem nos mostrado um grande quadro de violência e criminalidade com um alto nível de reincidência, e a forma de resposta meramente punitiva dada pelo nosso sistema penal vigente tem se mostrado ineficaz, uma vez que dá fim aos processos, sem por fim as questões que os originaram. Por esse motivo, a busca por novas alternativas se torna necessária, dando abertura para as práticas restaurativas, vez que, referente a solução das lides penais, buscam uma efetiva atuação das partes envolvidas no delito. Feita a abordagem conceitual, mencionaremos a utilização dessa alternativa e a visão dos indivíduos sobre ela e por fim tratamos da aplicação da neurociência no estudo comportamental na busca da real efetivação e aceitação da justiça restaurativa.

Tal trabalho objetiva analisar a Justiça Restaurativa e seus efeitos práticos, sob a perspectiva da reinserção social do infrator e da vítima, com a solução do conflito jurídico numa ação conjunta entre as partes afetadas e a sociedade, levantando-se deste modo, o seguinte questionamento: a aplicação da Justiça Restaurativa na solução das lides penais, sem o estudo comportamental dos indivíduos resulta efetivamente na reinserção das partes envolvidas?

Para atingir o objetivo proposto, dividimos o artigo em 4 fases. A primeira tem a finalidade de situar o leitor sobre o tema base, como sua origem, conceito e princípios. Na fase seguinte, faz-se, primeiramente, uma abordagem sobre o foco da Justiça Restaurativa, ou seja, as necessidades que o crime gera, mostrando o olhar que é lançado sobre a necessidade de cada uma das partes envolvidas no conflito penal, seguidamente será exposta a importância da aplicação da neurociência como estudo comportamental das partes para que se tenha de fato o resultado esperado em cada indivíduo.

A terceira é dedicada às práticas restaurativas, mostrando a sua aplicação, sua aceitação popular, e a visão geral dos indivíduos sobre.

Finalmente, procuramos, na quarta fase, responder a indagação objeto da pesquisa, ao tratar dos efeitos advindos da aplicação da Justiça Restaurativa.

Espera-se que, ao final, possamos atingir o objetivo proposto inicialmente pelo trabalho, que é: a neurociência aplicada ao estudo comportamental na busca da verdadeira eficácia da justiça restaurativa.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA

2.1. ORIGEM

Em 1950, o pesquisador e psicólogo americano Albert Eglash, utilizou no trabalho “Beyond Restitution: creative restitution” o termo justiça restaurativa, que buscava um modelo terapêutico alternativo de reabilitação do ofensor. O trabalho pautava-se na utilização de um supervisor que auxiliaria o ofensor a procurar formas de pedir e alcançar o perdão da vítima, com vistas a restaurar o que antes havia sido “destruído”.

A Justiça Restaurativa, nos moldes de prática comunitária, é antiga, pois remete-se aos códigos de Hamurabi, Ur-Nammu e Lipit-Ishtar há cerca de dois mil anos antes de Cristo, onde havia prescrição de medidas de restituição para os crimes contra os bens.

Trazendo a sua origem para meados do século XIX, encontramos práticas restaurativas sendo aplicadas em conflitos existentes entre trabalhadores das estradas de ferro nos Estados Unidos, sendo seguidas por programas em disputas comerciais e de discriminação.

Em 1970 foi criado o Instituto para Mediação e Resolução de Conflito (IMCR). Na Europa, há registros de práticas restaurativas em 1976, na solução de conflitos de propriedade. No Canadá, na Austrália e na Nova Zelândia as práticas restaurativas mostraram-se mais bem estruturadas, ganhando mais força no mundo com a criação de centros experimentais de Justiça Comunitária, especificamente na Nova Zelândia com a criação da Lei Sobre Crianças, Jovens e suas Famílias, lei esta que possuía sua base nas tradições Maoris, onde a participação familiar era imprescindível ao trato da responsabilização juvenil.

O modelo de Justiça Restaurativa também se mostra presente em países sul-americanos, a exemplo da Colômbia, que possui previsão constitucional, bem como infraconstitucional, no seu código processual penal.

2.2. CONCEITUAÇÃO

A Justiça Restaurativa diz respeito ao modelo jurídico que se busca pela solução de conflitos, originário de uma infração penal, envolve ativamente o infrator, a vítima e a sociedade, resultando-se em uma solução consensual. Constitui-se através de um processo eminentemente voluntário, sem uso do ambiente judicial, fazendo-se uso de técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo.

Após a Justiça identificar o prejuízo causado pela quebra da ordem social, ou seja, as necessidades resultantes da violação das leis e seus consequentes traumas, busca-se a restauração, é proposto um acordo, uma composição real e com o acolhimento da responsabilidade pelo

criminoso, buscando a função reabilitadora da pena e se alcançando, conseqüentemente um resultado satisfatório com fins terapêuticos.

Sendo assim, a Justiça Restaurativa trabalha para restaurar, reconstruir e reconstituir a relação anteriormente “quebrada”, buscando a satisfação de todos os envolvidos.

Para Pedro Scuro Neto, pioneiro no estudo da temática no Brasil, “ ‘fazer justiça’ do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas conseqüências, enfatizando a cura das feridas (...) contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (...).”

O termo Justiça Restaurativa é bem colocado pois, referente a análise semântica da palavra – restaura - advém do latim “restaurare”, significa obter de novo a posse, curar, recuperar e “tivo”, formador de vocativo a partir de radicais verbais que se refere a agente e o que é próprio para, entendendo-se restaurativo, como o restabelecimento por meio de um agente ou de alguém próprio a restaurar.

2.3 PRINCÍPIOS

Princípio é por definição, como ensinado por um querido professor em sala de aula, o mandamento nuclear do sistema, são juízos fundamentais, sejam simples ou complexos, sobre os quais se fundam os juízos derivados.

As pessoas que participam de um processo de justiça restaurativa são a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pelo crime que possam estar envolvidos no processo.

Os Princípios Básicos recomendam as seguintes diretrizes para proteger os direitos dos participantes e garantir a justiça do processo para o ofensor e as vítimas:

- Direito a receber aconselhamento jurídico: A vítima e o ofensor devem ter o direito de receber aconselhamento jurídico sobre o processo restaurativo e, se necessário, sua tradução e/ou interpretação.
- O direito de crianças à assistência de pais ou responsáveis: As crianças devem, além disso, ter o direito à assistência de pais ou responsáveis.
- O direito de ser plenamente informado: Antes de concordar em participar de um processo restaurativo, as pessoas devem ser integralmente informadas sobre os seus direitos, a natureza do processo e as possíveis conseqüências das suas decisões.
- O direito de não participar: Nem a vítima nem o agressor devem ser coagidos ou induzidos por meios desleais a participar de processos restaurativos ou a aceitar os resultados

restaurativos. O consentimento é necessário. As crianças podem precisar de aconselhamento e assistência especial antes de conseguirem chegar a um consentimento válido e informado.

Muitos instrumentos internacionais, inclusive tratados, padrões e normas das Nações Unidas sobre prevenção do crime e justiça criminal, também abordam o uso da justiça restaurativa em contextos específicos como por exemplo: Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (1985); Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (2005).

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA X NEUROCIÊNCIA COMPORTAMENTAL

3.1. DO FOCO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

O foco da Justiça Restaurativa são as necessidades que o crime gera, bem como os papéis inerentes ao ato. Ela observa as necessidades que não estavam sendo atendidas pelo processo penal tradicional, assim como, a visão que se tem de quem são os legítimos detentores do interesse na lide, ampliando este círculo para além do criminoso e do Estado detentor da “persecutio criminis” (persecução penal).

Assim, a preocupação restaurativa com cada um dos personagens mostra-se da seguinte maneira:

- Vítima: As vítimas comumente sentem-se ignoradas e negligenciadas, pois, na grande maioria das situações, o crime é definido como algo que aflige o Estado e sua ordem social, tomando o mesmo a titularidade da ação penal, sendo que a vítima é deixada de lado com suas necessidades, necessidades de informações a respeito do ato lesivo, de querer obter resposta a respeito do por que aconteceu e o que aconteceu depois. Em face da vítima se encontrar numa situação de desvantagem em relação à lesão sofrida, alguns fatores são apontados como necessários no processo de sua recuperação: recontar o fato, envolver-se nas fases processuais, e obter a restituição da perda sofrida.

- Ofensor: O segundo maior foco é a responsabilidade do ofensor. Responsabilidade essa diferente daquela dita pelo processo penal tradicional, onde o ofensor é estimulado a defender unicamente seus próprios interesses em prol da não responsabilização. Na Justiça Restaurativa o infrator é incentivado a compreender as consequências de seus atos ou desenvolver empatia em relação à vítima, fazendo com que o mesmo busque adotar medidas para corrigir tudo aquilo que for passível de correção. Desse modo, a Justiça Restaurativa busca oferecer-lhe a feição da responsabilização,

assim como o estímulo para experiência de transformação pessoal, com a cura dos males que contribuíram para o comportamento lesivo, oportunidades de tratamento para dependência química e outros problemas, estímulo e apoio para reintegração à comunidade, e, em alguns casos a detenção.

- Comunidade: Como a comunidade sofre o impacto do crime, a mesma deveria ser considerada parte interessada no processo, pois é vítima secundária do crime. A Justiça Restaurativa deve oferecer atenção às suas preocupações enquanto vítima secundária, oportunidade para construir um senso comunitário e de responsabilidade mútua, estímulo para assumir suas obrigações em favor do bem-estar de seus membros, incluindo vítimas e ofensores, e atitudes que promovam convívio saudável.

São nesses pontos de foco da Justiça Restaurativa que iremos nos concentrar para que se tenha uma fácil visualização da importância da aplicação da neurociência comportamental.

3.2. NEUROCIÊNCIA COMPORTAMENTAL APLICADA AOS FOCOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A neurociência comportamental é o ramo da neurociência que estuda o comportamento de humanos e outros animais a partir de bases biológicas e ambientais. Ela se concentra na análise da conexão entre neurotransmissores e fenômenos psicológicos associados à atividade biológica. A relação entre neurociência e comportamento intriga cientistas desde o século 18, quando estudos de neuroanatomia passaram a ser sistematizados. Hoje a área científica abrange tópicos como genética, biologia molecular, processos sensoriais, desenvolvimento da memória e processos de aprendizagem.

Robert Sapolsky, um dos neurocientistas mais influentes em sua área, dedicou suas pesquisas do comportamento em diversas espécies animais, incluindo os humanos. Com essas pesquisas defende a tese de que o conceito de "livre arbítrio" é inexistente, sem exceções. "Não somos nem mais nem menos do que a soma daquilo que não podemos controlar: a nossa biologia, o nosso ambiente e as suas interações", diz Sapolsky. Mas como poderia isso ser real? Não tomamos decisões livremente em todos os momentos de nossas vidas, escolhendo fazer certas coisas em detrimento de outras, sem qualquer influência externa direta?. Tal posição levanta questões éticas complexas ao desafiar a noção de responsabilidade individual e de culpa por ações prejudiciais. A partir dessa perspectiva, as pessoas não teriam controle real sobre as suas ações, contudo, não significa que poderiam ser consideradas ações inconscientes ou livre de responsabilidade pelos

seus atos. No livro “Determined: A Science of Life Without Free Will”(Determinado: uma ciência da vida sem livre arbítrio, em tradução livre), o neurocientista refuta os argumentos biológicos e filosóficos a favor do livre arbítrio, sustentando que eventos cerebrais anteriores, em interação com um ambiente específico, determinam o comportamento.

Especificamente enfatiza que tudo o que fazemos é determinado pela nossa biologia, genes, hormônios, educação, infância e pelas diversas circunstâncias da vida que se estendem muito além de nós. Essa interminável cadeia de causas, que remonta aos nossos pais e além, cria uma rede quase infinita de fatores que acabam se traduzindo em nossas ações.

O ambiente por exemplo pode afetar e condicionar as emoções, os comportamentos e as interações das pessoas que vivem nesse ambiente. É a sensação geral que um local transmite, que pode ser acolhedor, estimulante, tranquilo, entre outras sensações, de acordo com os elementos e indivíduos que o compõem. A influência do ambiente sobre o comportamento humano desempenha um papel crucial na maneira como as pessoas se comportam e interagem. A qualidade do ambiente em que vivemos tem um impacto direto em nossas emoções, comportamento e bem-estar.

Assim, nesta perspectiva, como seria possível a reparação que se busca com a justiça restaurativa sem aplicar medidas que possam “abraçar” toda essa bagagem, tanto do ofendido, quanto do ofensor. É preciso entender a vivência individual para que possa ser possível encontrar alternativas que de fato atinjam a origem do problema e na linguagem do indivíduo de forma personalíssima, pois de nada adianta medidas que não conversam com indivíduo, é necessário uma busca e uma disponibilidade para o entendimento da situação e para descobrir o quanto o ato pesou no íntimo e, o que cada interessado na resolução da lide entende por reparação. Talvez não somos seres autônomos como acreditamos ser, mas sim um amálgama dessas influências que se manifestam em nossas ações, no entanto, sem autonomia, dignidade e senso de justiça e moral própria, essas resoluções de conflito seriam em vão, pois não atingiriam o seu propósito.

Em debates desta magnitude, as questões assumem sempre uma profundidade considerável. E num tema tão especialmente embaralhado como este referente ao livre arbítrio, com tantas questões, surgem inevitavelmente inúmeras contradições. O objetivo não é defender detalhadamente cada ponto dessa discussão, mas esboçar uma imagem ampla de como seria um mundo em que entendêssemos que as nossas ações diárias são muito mais condicionadas do que tendemos a acreditar, tanto individual como socialmente.

Com a disponibilidade de informação que temos a nível mundial nos dias de hoje, fica cada dia mais claro de se ter a percepção que somos indivíduos iguais justamente por sermos diferentes. Em programas sociais, judiciais ou qualquer outro, é necessário ter equidade, muito mais do que

explicar conceitos para a vítima, o ofensor e a sociedade, é preciso que esses conceitos sejam de fatos entendidos e absorvidos pelos mesmos.

De forma alguma busca-se a não reparação ou não responsabilização, pelo contrário, o intuito aqui é fazer com que a prática restaurativa seja algo ainda mais utilizado no nosso sistema penal brasileiro, mas para que o mesmo tenha força para exercer seu papel com a aceitação necessária e atingindo seus objetivos com maestria, é preciso olhar com mais cuidado para os indivíduos, vê-los com suas particularidades, suas bagagens, suas vivências, valores e experiências e acima de tudo, não mais vê-los como apenas números em um conflito.

Independentemente de se aceitar ou rejeitar esta crítica, em última análise, o objetivo subjacente é promover a real efetividade da Justiça Restaurativa nos conflitos, e não o seu fracasso.

4. ANÁLISE NO BRASIL

Os resultados obtidos para o tema Justiça Restaurativa no Brasil indicam uma crescente implementação e reconhecimento desta abordagem alternativa à justiça tradicional em diversas regiões do país. De acordo com as fontes, houve um aumento significativo no número de casos resolvidos através de processos de justiça restaurativa, especialmente em contextos relacionados a conflitos familiares e infrações juvenis (Souza & Silva, 2018).

No entanto, apesar desses avanços positivos na implementação da justiça restaurativa no Brasil, os resultados também destacam várias barreiras e desafios. Estes incluem a falta de compreensão e aceitação da justiça restaurativa por parte dos profissionais do sistema de justiça tradicional, bem como problemas estruturais relacionados ao financiamento e formação adequada dos profissionais nesta área (Alves & Ristoff, 2017). Estes desafios refletem as dificuldades identificadas na literatura internacional sobre a implementação da justiça restaurativa em sistemas judiciais estabelecidos (Umbreit & Armour, 2011). No entanto, apesar dessas dificuldades, a literatura sugere que a justiça restaurativa tem o potencial de transformar positivamente os sistemas de justiça, promovendo a paz social e a reparação harmônica (Braithwaite, 2002). Em suma, os resultados deste estudo indicam que o Brasil está fazendo progressos significativos na implementação da justiça restaurativa. No entanto, há ainda uma série de desafios que precisam ser superados para garantir a sua eficácia e sustentabilidade.

Um dos aspectos mais notáveis dos resultados é a eficácia das práticas restaurativas em reduzir os índices de reincidência. Isso está alinhado com estudos anteriores que mostram uma relação direta entre justiça restaurativa e diminuição do comportamento criminoso recorrente (Zehr, 2015;

Umbreit et al., 2006). Este achado tem implicações significativas para o sistema de justiça criminal brasileiro, sugerindo que um maior investimento em práticas restaurativas poderia levar a uma redução na taxa de reincidência.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, buscamos compreender e avaliar a implementação da justiça restaurativa no Brasil e apresentar os benefícios que a neurociência comportamental poderia trazer para resultar na maior efetividade. Os resultados apontam que, embora existam desafios significativos – como falta de entendimento sobre o conceito, resistência por parte dos operadores do direito e infraestrutura inadequada –, há evidências significativas de que a justiça restaurativa atrelada a neurociência comportamental pode ser uma alternativa efetiva ao sistema de justiça criminal tradicional. A adoção dessa abordagem tem o potencial de transformar nosso sistema judicial num ambiente mais humano e eficaz na resolução de conflitos e pode ser um passo significativo em direção à criação de um sistema mais justo e equitativo.

No entanto, para que isso seja implementado efetivamente no Brasil, é necessário um investimento em treinamento e educação para os profissionais do direito, bem como uma mudança na percepção pública sobre o papel da punição no sistema judiciário. Além disso, será de extrema importância o desenvolvimento de políticas públicas específicas que promovam a adoção dessa prática e leve consciência para a população.

Os desafios significativos na implementação da Justiça Restaurativa junto a neurociência comportamental, em grande parte, está enraizado em barreiras culturais e estruturais que impedem a adoção plena deste método. Além disso, descobrimos que muitas partes interessadas ainda desconhecem o conceito de Justiça Restaurativa ou têm uma compreensão insuficiente do mesmo. Em conclusão, a Justiça Restaurativa tem o potencial de transformar o sistema de justiça criminal no Brasil, proporcionando uma abordagem mais humana e eficaz para lidar com o crime. No entanto, para que isso ocorra, são necessárias mudanças significativas na forma como a sociedade brasileira compreende e responde ao crime e na forma como a própria justiça enxerga os indivíduos, indivíduos esses que seja ofendido ou ofensor, são dignos de direitos, dignidade e autonomia.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1, 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BIANCHINI, Edgar Hrycylo. Justiça Restaurativa: um desafio à práxis jurídica. Campinas: Servanda Editora, 2012.

BRANDÃO, Delano Câncio. Justiça restaurativa no Brasil. Conceitos, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos.

GALLI, Marcelo. Um novo modo de olhar o Direito. Visão Jurídica. São Paulo, nº4, p.14-16, Edição especial.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil?. Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília. Artigos.

RODRIGUES, Margarita, entrevista ao BBC News Mundo, serviço em espanhol, em 17 de fevereiro de 2024, acesse em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2qeqq2dnx6o.amp>, acesso em novembro de 2024.